



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECOM SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretoria de Gestão e Logística

Processo SEI nº 1710.01.0000023/2023-57

OBJETO: Prestação de serviços sob demanda de pesquisa de opinião pública e de avaliação de políticas públicas, ações, projetos e programas do Estado de Minas Gerais, com fins de atender demanda da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 1)
6. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº. 2)
7. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 3)
8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
12. DA PONTUAÇÃO FINAL
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DO CONTRATO
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
20. DAS SANÇÕES
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
23. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 50.629.390/0001-31, mediante a Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução SECOM nº 09, de 06 de dezembro de 2023 (78551655), torna público que realizará, na data, horário e local abaixo indicados, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo "MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO" objetivando a contratação de serviços sob demanda, relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Governo do Estado de Minas Gerais, seja das Secretarias ou

dos Órgãos da Administração Pública Estadual, compreendendo concepção e planejamento de projetos de pesquisa, seleção de técnicas e desenvolvimento de metodologia, gerenciamento e aplicação, avaliação de resultados e elaboração de relatórios, a serem prestados por empresa, instituto ou instituição especializada, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do presidente da Comissão Especial de Licitação.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e no que couberem pelas demais legislações pertinentes à matéria; o presente edital.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às 09h00m, do dia 29/01/2024, na sala Cláudio Manoel do Edifício Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-903. As Propostas Técnicas e Comerciais serão recebidas na mesma data, local e horário mencionados e abertas em data, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente concorrência a contratação sob demanda de serviços relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Governo do Estado de Minas Gerais, seja das secretarias ou dos órgãos da Administração Pública Estadual, compreendendo concepção e planejamento de projetos de pesquisa, seleção de técnicas e desenvolvimento de metodologia, gerenciamento e aplicação, avaliação de resultados e elaboração de relatórios, a serem prestados por empresa, instituto ou instituição especializada, de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto obedecerá rigorosamente o disposto no Artigos 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Artigo 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

1.3. Os serviços compreendem, conforme abaixo:

ID ITEM	NOME	QUANTIDADE
1	PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE	25.000
2	PESQUISA QUALITATIVA - ENTREVISTAS VIA GRUPOS DE DISCUSSÃO OU ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE	12
3	PESQUISA QUALITATIVA VIA INTERNET	1.200
4	PESQUISA QUANTITATIVA VIA TELEFONE	35.000

1.4. Destaca-se que todas as modalidades de pesquisa deverão levar em consideração, salvo justificativa técnica em contrário, amostragem estratificada em cotas classificadas por sexo, idade, escolaridade, renda, área urbana/rural e por população economicamente ativa. Além disso as pesquisas serão distribuídas conforme o número de municípios e a população residente em cada uma das regiões administrativas de Minas Gerais, a saber: Centro-Oeste de Minas, Jequitinhonha/Mucuri, Mata, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Rio Doce, Sul de Minas e Triângulo. As Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte (RMBH) e do Vale do Aço (RMVA) também deverão ser consideradas nessa amostragem.

1.5. Os serviços serão demandados pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço, que poderá conter um briefing do tema da pesquisa ou convite para reunião elucidativa do tema da pesquisa.

1.6. Diante da apresentação da demanda, a Contratada elaborará, apresentará e submeterá à aprovação da Contratante planejamento detalhado da pesquisa.

1.7. O planejamento deverá apresentar descrição precisa das variáveis envolvidas e orçamento detalhado da pesquisa.

- 1.8. A execução da pesquisa deverá ser prévia e formalmente aprovada pela Contratante.
- 1.9. Não se realizando, durante o período, o total das pesquisas previstas nos subitens 1.3, não fica a Contratante obrigada a nenhum débito remanescente e somente serão pagos os serviços demandados pela contratante, que tenham sido efetivamente realizados e comprovados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta concorrência as empresas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar desta concorrência as empresas:
- a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
 - c) que forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta;
 - d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - e) Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
 - f) Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - g) Empresas reunidas em consórcio.
- 2.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.
- 2.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e Comercial exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento de Habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM – Prédio Tiradentes – 2º. andar - Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, CEP 31.630.903, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, ou por meio do endereço eletrônico dgl.secom@governo.mg.gov.br. O pedido de impugnação deverá ser julgado e respondido em até 03 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A licitante poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento do envelope com os Documentos de Habilitação, mediante solicitação por escrito e

protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. Os esclarecimentos adicionais relativos ao texto deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele se contém, poderão ser obtidos junto à SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, até o 5º dia útil anterior à entrega das Propostas Técnicas e Comerciais, pelo e-mail dgl.secom@governo.mg.gov.br.

3.4. Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados. O inteiro teor do pedido formulado, bem como da resposta estarão disponíveis no site da Secretaria-Geral, no endereço <http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>

3.5. Os participantes deverão consultar diariamente o site da Secretaria-Geral, no endereço <http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, no endereço eletrônico <http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>, sem identificação da licitante consulente ou de seu representante.

3.8. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em três envelopes distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS/SECOM

Comissão Especial e Licitação

Edital da Concorrência N° 002/2023 – Pesquisa de Opinião

Razão Social do Proponente: CNPJ n.º:

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS/SECOM - Comissão Especial de Licitação

Edital da Concorrência N° 002/2023 – Pesquisa de Opinião

Razão Social do Proponente: CNPJ n.º:

ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA COMERCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS/SECOM

Comissão Especial e Licitação

Edital da Concorrência N° 002/2023 – Pesquisa de Opinião

Razão Social do Proponente: CNPJ n.º:

4.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação, para assim atestar que as cópias “conferem com o original”.

4.2.1. As empresas proponentes devem apresentar índice da documentação juntada e documentos dentro de seus respectivos prazos de validade.

4.3. As Propostas Técnica (envelope nº 02) e Comercial (envelope nº 03) deverão ser apresentadas, e serão pontuadas e julgadas, de acordo com o disposto neste Edital.

4.4. No ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e Comercial, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

4.5. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

4.5.1. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo V. Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada prova de representação da empresa em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.5.3. Em caso de dúvida ou divergência quanto à autenticidade de documento ou quanto à qualquer elemento essencial, poderá a Comissão Especial de Licitação exigir reconhecimento da firma em cartório ou outras providencias para sanear a dúvida.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. As licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

5.1.1. **Relativa à habilitação jurídica:**

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c1) os documentos mencionados na alínea ‘c’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

d) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. **Relativa à regularidade fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais; A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos à tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93).

5.1.2.1. Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação.

5.1.3. **Relativa à qualificação técnica:**

5.1.3.1. Declarações, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto deste Edital. As declarações, lidas em conjunto ou separadamente, devem indicar a realização de, pelo menos, uma pesquisa de cada tipo a seguir:

- pesquisa quantitativa realizada face a face;
- pesquisa qualitativa realizada via grupos de discussão e/ou entrevistas em profundidade;
- pesquisa quantitativa via Internet.
- pesquisa quantitativa entrevista via telefone;

5.1.3.2. Só será considerada a declaração que tenha sido emitida, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado e que atenda, simultaneamente, às seguintes condições

- a)** ser apresentada em original ou em cópia autenticada;
- b)** apresentar nome completo, CNPJ/CPF e endereço completo do declarante;
- c)** apresentar nome completo, CNPJ/CPF e endereço completo do demandante;
- d)** apresentar a especificação do serviço realizado, citando as características da pesquisa, conforme detalhamento expresso no subitem 5.1.3.1;
- e)** indicar local e data da emissão da declaração; e
- f)** apresentar assinatura e identificação do emitente: nome completo legível, cargo ou função, telefone e e-mail.

5.1.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de que no prazo de 30 (trinta) dias após adjudicado o objeto da licitação, apresentará declaração de disponibilidade de profissionais para alocação na execução do contrato, o qual deverá ter o perfil

profissional que se segue:

a) Atendimento: responsável técnico, com no mínimo 02 (dois) anos ou mais de experiência, em pesquisa, com formação superior e atuação em empresas ou instituições especializadas em pesquisa de mercado e opinião pública;

b) Direção de Projetos: profissional com formação superior e no mínimo 03 (três) anos de atuação em empresas ou instituições especializadas em pesquisa de mercado e opinião pública;

c) Análise de Pesquisa de Mercado Quantitativa e Qualitativa Sênior: profissional com formação superior e no mínimo 05 (cinco) anos de atuação em empresas ou instituições especializadas em pesquisa de mercado e opinião pública;

d) Análise de Pesquisa de Mercado Quantitativa e Qualitativa Júnior: profissional com formação superior e no mínimo 02 (dois) anos de atuação em empresas ou instituições especializadas em pesquisa de mercado e opinião pública;

e) Estatístico: profissional com formação superior e no mínimo 02 (dois) anos de atuação em empresas ou instituições especializadas em pesquisa de mercado e opinião pública;

f) Coordenação de Campo: profissional com formação superior e no mínimo 03 (três) anos de atuação em empresas ou instituições especializadas em pesquisa de mercado, com comprovada experiência em gerenciamento de equipes.

5.1.3.3.1. A comprovação da escolaridade e da experiência profissional requerido no subitem 5.1.3.3 far-se-á por meio de:

a) currículo com as qualificações e experiência profissionais, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome completo das empresas ou instituições nas quais desempenhou a respectiva função;

b) cópia dos diplomas/certificados, declarações, atestados ou certidões, no que couber;

5.1.3.4. É facultado à SECOM efetuar diligências para comprovar as informações prestadas na forma dos subitens anteriores.

5.1.4. Relativa à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação das Propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial; e

IV - sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da

licitante:

- balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- balanço intermediário – sociedades com movimentação.

5.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea “b” do subitem 5.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) das demonstrações contábeis referidas na alínea “b, I” do subitem 5-1.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

c) O patrimônio líquido de 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 5.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.5. A licitante também deverá incluir no Envelope **nº 1**:

5.1.5.3. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o modelo constante do **Anexo VI**;

5.1.5.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo e/ou superveniente de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e;

5.1.5.5. Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada encadernada, em papel timbrado da licitante, em 1 (uma) via, contendo o nome completo, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa ou instituição e e-mail do responsável, impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4, com numeração sequencial de página, em Português, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas e rasuras, rubricada em todas as laudas, e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

6.2. A Proposta Técnica compreenderá a Elaboração de Projeto de Pesquisa e Capacidade de Atendimento, nos seguintes quesitos:

6.2.1. **Quesito 1 - Elaboração de Projeto de Pesquisa:** a licitante deverá apresentar projeto de pesquisa observando as implicações e consequências do objeto a ser avaliado nas especificações contidas no Briefing e Informações Gerais, e em consonância com as especificações e objetivos constantes dos Anexos deste Edital.

6.2.1.1. A licitante, por meio de texto, tabela, quadro e gráfico, deverá apresentar as seguintes informações para os subquesitos abaixo:

a) Raciocínio básico: reflexão contendo apresentação, desenvolvimento, conclusão e bibliografia, que demonstre seu entendimento sobre o Briefing;

b) Descrição metodológica: a metodologia da(s) técnica(s) de pesquisa a ser (em) utilizada(s), indicar a definição do público-alvo, apontar a abrangência da inferência da pesquisa e demais informações julgadas relevantes para o completo entendimento do projeto;

c) Instrumento(s) de coleta de dados: o(s) instrumento(s) desenvolvido(s) conforme o planejamento proposto, considerando a compatibilidade das questões formuladas em termos do escopo da pesquisa e das suas especificidades;

d) Métodos para controle de qualidade do campo: descrição da(s) técnica(s) a ser(em) aplicada(s) na atuação da pesquisa de campo a fim de garantir a qualidade das informações;

e) Plano de análise de dados: detalhamento dos procedimentos em cada etapa da tabulação e da análise de dados da pesquisa, incluindo técnica(s) utilizada(s) para tais procedimentos;

f) Apresentação de estrutura de produtos/relatórios, armazenamento e disponibilização das informações coletadas: descrição detalhada de como a licitante garantirá o armazenamento e o sigilo das informações coletadas e dos produtos das pesquisas; descrição da estrutura e dos tipos de produtos/relatórios técnicos/ analíticos, o emprego de método de apresentação dos resultados e forma de entrega dos resultados;

g) Equipes envolvidas: a descrição das equipes envolvidas no projeto de pesquisa, com suas respectivas atribuições e responsabilidades. Destaca-se que a equipe deve estar em conformidade com o informado no item 5.1.3.3;

h) Cronograma do trabalho: a indicação dos prazos de realização de cada etapa do trabalho.

6.2.2. **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:** a licitante deverá apresentar atestados, certidões ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) a experiência da licitante no ramo de pesquisa de opinião pública em técnicas específicas: pesquisas quantitativas e pesquisas qualitativas.

6.2.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos indicados no subitem 6.2.2, de modo a atender aos subquesitos:

a) Execução de pesquisa quantitativa - entrevistas face a face;

b) Execução de pesquisa qualitativa - entrevista via grupos de discussão e/ou entrevistas em profundidade;

c) Execução de pesquisa qualitativa - entrevistas via Internet.

d) Execução de pesquisa quantitativa - entrevistas via telefone;

6.2.2.2. As declarações, certidões ou atestados, deverão especificar e atestar a prestação de serviços que comprovem a experiência da licitante na prestação de serviços, como segue:

a) Execução de pesquisa quantitativa - entrevistas face a face:

-Acima de 1.000.

b) Execução de pesquisa qualitativa - grupos de discussão, com as seguintes quantidades:

-Acima de 10 grupos;

c) Execução de pesquisa qualitativa - entrevistas em profundidade, com as seguintes quantidades:

-Acima de 10 pessoas.

d) Execução de pesquisa quantitativa - via internet;

-Acima de 5000

e) Execução de pesquisa quantitativa - entrevistas via telefone;

-Acima de 5000

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 3)

7.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada no original, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

7.1.1. A Carta Proposta Comercial (Anexo IV), nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda (CNPJ – apenas para empresas estabelecidas no Brasil);

7.1.2. Preço unitário e total, conforme Planilha de Especificações de Quantidade e Preços (inclusa na Proposta Comercial), em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição, que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais.

7.3. Os valores individuais de cada tipo de pesquisa não poderão exceder aos informados no Anexo VIII do presente edital.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O processamento da licitação dar-se-á em 03 (três) fases, quais sejam:

1ª - Fase de Habilitação – corresponderá à análise dos documentos entregues pela licitante;

2ª - Fase de Classificação das Propostas Técnicas – corresponderá à verificação e análise dos documentos apresentados no envelope da Proposta Técnica das licitantes habilitadas e à apuração da

Pontuação Técnica e do Índice Técnico.

3ª - Fase de Classificação das Propostas Comerciais e Apuração da Licitante Vencedora - corresponderá à verificação e análise dos documentos apresentados no envelope da Proposta Comercial das licitantes classificadas na 2ª Fase, e a apuração do Índice de Preços e da Nota Final.

8.2. Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão Especial de Licitação, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos apresentados.

8.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma licitante entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

8.4. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

8.5. A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no subitem 4.4;

b) receber e conferir os envelopes **nº 1, nº 2 e nº 3**;

c) abrir os envelopes **nº 1**.

8.6. O exame da documentação do Envelope **nº 1** poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Especial de Licitação.

8.7. Em ato contínuo, caso a Comissão Especial de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta básica:

a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

b) informar às licitantes o resultado do julgamento e anunciar as empresas habilitadas;

c) colocar à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Especial de Licitação;

d) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no “Jornal Minas Gerais” bem como no site da Secretaria Geral (<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>), e informada a data e local da próxima reunião pública.

8.8. Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira reunião pública:

a) os Envelopes **nº 2 e nº 3** serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo representante das licitantes, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão;

b) o resultado da habilitação será publicado no “Jornal Minas Gerais” bem como no site da Secretaria Geral (<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>), juntamente com data, hora e local da reunião de abertura dos Envelopes nº 2 e nº 3.

8.9. Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcadas data, hora e local da reunião para apreciação das Propostas Técnicas, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes **nº 2** cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;

c) encaminhar as Propostas Técnicas para análise e julgamento da Subcomissão Especial de

Licitação.

8.10. Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para reunião, informando dia, hora e local, quando será divulgado o resultado de julgamento. A Convocação será realizada pelo “Jornal Minas Gerais” e no site da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>).

8.11. Conhecido o resultado de julgamento, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no “Jornal Minas Gerais”, e informada a data e local da próxima reunião pública.

8.12. Não havendo interposição recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcadas data, hora e local da reunião pública para apreciação das Propostas Comerciais com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o Envelopes nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, Subcomissão Especial de Licitação e pelo representante das licitantes presente;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas Comerciais e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- d) declarar a licitante vencedora desta concorrência;
- e) publicar o resultado final no “Jornal Minas Gerais” e no site da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>).

8.13. Por ocasião da apreciação da Documentação de Habilitação e Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública.

8.14. Após a fase de habilitação e abertos os Envelopes nº 2, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

8.15. Se todas licitantes forem inabilitadas, ou todas as Propostas Técnicas desclassificadas, ou, ainda, todas as Propostas Comerciais desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos Documentos ou Propostas, escoimados das causas que tenham determinado a inabilitação ou a desclassificação. Os novos Documentos ou Propostas deverão ser apresentados em invólucros fechados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se os procedimentos de habilitação estabelecidos nos itens anteriores deste Edital.

8.16. Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica será valorada conforme disposto a seguir, limitada a **100 (cem)** pontos:

QUESITO 1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA		
Subquesto	Critério	Pontuação Máxima
	Muito adequado	10 pontos

a) Raciocínio básico	Adequado	7 pontos
	Pouco Adequado	5 pontos
	Inadequado	0 pontos
b) Descrição metodológica	Muito adequado	10 pontos
	Adequado	7 pontos
	Pouco Adequado	5 pontos
c) Instrumentos de coleta de dados	Inadequado	0 pontos
	Muito adequado	10 pontos
	Adequado	7 pontos
d) Métodos para controle de qualidade de campo	Pouco Adequado	5 pontos
	Inadequado	0 pontos
	Muito adequado	10 pontos
e) Plano de análise de dados	Adequado	7 pontos
	Pouco Adequado	5 pontos
	Inadequado	0 pontos
f) Apresentação de estrutura de produtos/relatórios, armazenamento e disponibilização das informações coletadas	Muito adequado	10 pontos
	Adequado	7 pontos
	Pouco Adequado	5 pontos
g) Equipes Envolvidas	Inadequado	0 pontos
	Muito adequado	10 pontos
	Adequado	7 pontos
h) Cronograma de Trabalho	Pouco Adequado	5 pontos
	Inadequado	0 pontos
	Muito adequado	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO QUESITO 1		80 pontos

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
Subquesito	Critério	Pontuação Máxima
a) Execução de pesquisa quantitativa - entrevistas face a face	Acima de 3 mil	10 pontos
	De 1501 até 2999	06 pontos
	De 1000 até 1500	03 pontos
	Não apresentou	0 pontos
b) Execução de pesquisa quantitativa - entrevistas via telefone	Acima de 7 mil	10 pontos
	De 5501 até 6999	06 pontos
	De 5000 até 5500	03 pontos
	Não apresentou	0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO QUESITO 2		20 pontos

10.1.1. As propostas técnicas serão avaliadas pela Subcomissão Especial de Licitação,

verificando-se o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.1.2. A pontuação técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos 1 e 2.

10.1.3. As licitantes serão classificadas de acordo com a pontuação técnica obtida.

10.1.4. Será desclassificada a proposta técnica que incorrer em qualquer uma das situações, isolada ou cumulativamente:

- a) não atender às exigências do instrumento convocatório;
- b) não alcançar 60 (sessenta) pontos, na análise da proposta técnica;
- c) obtiver nota zero em qualquer dos dois quesitos da proposta técnica.

10.2. A Subcomissão Especial de Licitação deverá elaborar relatório circunstanciado contendo as pontuações obtidas pelas licitantes.

10.3. A Subcomissão Especial de Licitação, de posse do resultado da análise das propostas técnicas, procederá ao cálculo do Índice Técnico das licitantes e dará sequência aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

10.4. ÍNDICE TÉCNICO - O cálculo do Índice Técnico (IT) de cada licitante será efetuado segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = (PPT/MPT)$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PPT = Pontuação Técnica da proposta avaliada, correspondente ao somatório dos pontos alcançados para os Quesitos 1 e 2.

MPT = Maior Pontuação Técnica obtida entre as licitantes.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá contemplar todas as atividades expostas, cujos custos são apresentados pelas Licitantes. A Nota da Proposta Comercial será analisada, com base na soma do valor total geral contido nos itens 1.1 a 1.4 da Proposta Comercial apresentada pela Licitante.

11.2. A proposta de menor preço global receberá nota igual a 30 (trinta) e as demais notas serão calculadas a partir dessa. A nota máxima da Proposta Comercial será de 30 (trinta) pontos.

11.3. As demais propostas receberão notas a partir da aplicação da seguinte fórmula: PPI = soma do valor total geral, contidos nos itens 1.1 a 1.4 da Proposta Comercial

Onde:

NP = Nota da Proposta Comercial

PPmv = Proposta de Preço de menor valor global;

PPI = Proposta de Preço da Licitante para a qual se está calculando a NP.

$$NP = (PPmv/PPI)$$

12. PONTUAÇÃO FINAL

12.1. Para determinar a Proposta melhor avaliada, será utilizada uma proporcionalidade de 70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para as Propostas Comerciais, de acordo com a seguinte equação:

$$PF = (IT \times 70) + (NP \times 30)$$

Onde:

PF = Pontuação Final de cada uma das Propostas Comerciais.

IT = Índice Técnico

NP = Nota da Proposta Comercial apresentada

12.2. Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior Valor de Pontuação Final.

12.3. Em caso de empate de duas ou mais LICITANTES, o desempate será efetuado na forma no art. 45, § 2º da Lei de Licitações.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que: não atendam as condições deste EDITAL ou forem subordinadas a qualquer condição nele não prevista; ou apresentem preços inexequíveis ou excessivos.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na proposta técnica.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Licitação e protocolizada na Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM – Prédio Tiradentes – 2º. andar Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, CEP 31.630.903, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico dgl.secom@governo.mg.gov.br.

13.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

13.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, na Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM – Prédio Tiradentes – 2º. andar, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, CEP 31.630.903, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário das 9 às 12h e das 14 às 17h.

13.6. Não tendo sido interposto recurso contra a decisão final ou tendo havido a sua desistência por todas as licitantes, ou ainda, julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório para homologação do resultado final da licitação.

13.7. À vista do relatório da Comissão o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, para fins de homologação e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários estimados para a presente concorrência correrão à conta da dotação orçamentária: 1711.04.131.118.2059.0001-3390.39.56-0-10.1.

14.2. Para o exercício de 2023, da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, constante da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, correrão a conta: 3390.39.56.0.10.1 e das suas correspondentes para os exercícios seguintes constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental,

e as respectivas suplementações posteriores.

15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.322.143,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

15.2. O preço de cada pesquisa será determinado de acordo com sua customização, por meio da composição de variáveis que integrarão as características para cada projeto de pesquisa.

-Público- alvo;

-Técnica de pesquisa a ser utilizada;

-Tipo de abordagem;

-Localização geográfica do município;

-Tempo médio de duração da entrevista (quantitativa ou qualitativa) ou do grupo de discussão;

-Quantidade de entrevistas (quantitativa ou qualitativa) ou grupos de discussão;

-Complexidade do questionário, no caso de pesquisas quantitativas.

15.3. O Valor individual de cada pesquisa e o valor de cada questionário a ser aplicado não poderão ultrapassar os valores constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

15.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas com viagens, diárias e hospedagens para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro.

15.4.1. No caso de pesquisas qualitativas, deverão ser consideradas, além do previsto no subitem 15.2, as quantias empregadas na compra de eventual incentivo e ajuda de custo para participantes.

15.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório.

15.6. Caso ocorra erro ou omissão na Nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

15.7. A devolução da Fatura não aprovada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

15.8. As faturas deverão ser enviadas até o 5º (quinto) dia útil anterior às datas de vencimento citadas acima, para fins de prévia análise técnica, e posterior remessa à Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, que efetuará o pagamento.

15.9. Serão descontados, mensalmente da Nota Fiscal/fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas. O desconto incidirá inicialmente na garantia apresentada pela **CONTRATADA**, para após incidir no valor da Nota Fiscal/fatura (art. 55 VI, c/c § 2º do art. 86, da Lei 8666, de 1993).

15.10. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

15.11. Os períodos de atraso por culpa da **CONTRATADA** e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da Contratada não serão computados para efeito de atualização monetária de preços.

15.12. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, com base na variação de custos ocorrida no período, verificada a variação

percentual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, considerando-se como índice o do último mês, anterior ao respectivo vencimento.

§1º O reajuste referido acima observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta comercial.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

16.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM firmará instrumento contratual com a licitante vencedora da presente licitação, cuja Minuta (Anexo VII) deste Edital, estabelece detalhadamente os direitos e obrigações das partes Contratantes.

16.4. Farão parte integrante do Contrato, como se transcrito:

a) Edital de Licitação e seus Anexos;

b) Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora;

c) Demais elementos integrantes do Processo Licitatório.

16.5. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da convocação expedida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

16.6. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7. É facultada à Administração, quando a Convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.8. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a entregar ao Contratante os documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista devidamente atualizados, bem como a Apólice da Garantia contratual prevista no item 17 deste edital e na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato.

16.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

16.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.11. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, divulgar quaisquer informações acerca do contrato a ser firmado bem como de qualquer tipo de informação a que venha ter durante a execução do mesmo.

16.12. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.13. Haverá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer dos casos mencionados na Cláusula da Rescisão constante da

Minuta de Contrato.

16.14. Dependendo da necessidade da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, mediante formalização de termo aditivo, a Contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

16.15. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM nomeará um Gestor do Contrato e dois Fiscais do Contrato, para executar a fiscalização do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

16.16. A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Estado de Comunicação Social em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar garantia correspondente a 2% do valor estimado para a contratação (art 61, §§2º e 3º e art. 56 da Lei nº 8.666/93).

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.1.2. Seguro-garantia; e

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do inciso IV, do subitem 20.5

17.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco Itaú, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.4. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o subitem 16.12, de que os serviços foram realizados a contento.

17.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata rescisão do mesmo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A licitante/contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes neste Edital e as relacionadas na minuta do Contrato, sem prejuízo decorrente das normas, dos Anexos e da natureza da atividade.

18.2. Organizar, coordenar e executar as tarefas propostas em cronograma, com a equipe de trabalho apresentada em sua Proposta.

18.3. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto deste Edital, comprovando que possui, em Belo Horizonte/MG, estrutura compatível com o

volume e a característica dos serviços a serem prestados à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

18.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços, objeto deste Edital.

18.5. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades empreendidas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução.

18.6. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato.

18.7. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que rege a espécie.

18.8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

18.9. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Secretaria de Estado de Comunicação Social.

18.10. Garantir que os técnicos especializados, incluídos na relação de sua equipe técnica, sejam os que realmente realizarão os serviços licitados

18.11. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Edital.

18.12. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, com a mesma qualificação exigida para o substituto.

18.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de suas equipes técnicas, tais como passagens, diárias, estadias, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado. Isentando a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal.

18.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços a serem contratados ou, em conexão com eles.

18.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato

18.16. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas nesta Licitação, apresentando sempre que solicitado pela SECOM.

18.17. Comprometer-se, a não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

18.18. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

18.19. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidos;

18.20. Com o objetivo de garantir a privacidade, confidencialidade dos dados do usuário e o sigilo profissional, faz-se necessário que a Contratada solicite aos seus funcionários que tiverem acesso aos dados do usuário, que assinem um termo de confidencialidade, a ser disponibilizado pelo contratante, com base na Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011).

18.21. Todo o material a ser produzido pela execução do futuro contrato é de propriedade da

Contratante.

18.22. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar quando do cumprimento do objeto deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos Anexos e da natureza da atividade, e ainda a:

19.2. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de atividades e Notas Fiscais/Faturas, atestadas.

19.3. Exigir o fiel cumprimento dos serviços a serem contratados devendo, a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM avaliar a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção.

19.4. Responsabilizar-se, pelo Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

19.5. Avaliar a necessidade de correções, que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto desta licitação.

19.6. Fornecer, quando solicitado pela Contratada, declaração sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

19.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, não devem ser interrompidos.

19.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa aceita pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

20.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Secretário de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM;

II - caberá à Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM aplicar a

suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Contratante e propor a declaração de inidoneidade;

III- a aplicação da declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM.

20.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do certame ou dos serviços, a juízo da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.3.1. No ato de advertência, a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 20.3.

20.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

20.4.1. O atraso sujeitará a licitante/Contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

20.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

20.5. A inexecução contratual sujeitará a Contratada à multa compensatória de:

I - 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 2% (dois por cento) pela inexecução total deste contrato, calculada sobre o valor estimado da contratação;

III - 2% (dois por cento) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Contratante, calculada sobre o valor estimado da contratação;

IV - 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no item 17 deste Edital, calculada sobre o valor estimado da contratação.

20.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público poderá ser aplicada à licitante/contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Contratante;

b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 20.3, 20.4 e 20.5;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço - OS, depois da solicitação de correção efetuada pela Contratante;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Contratante, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que dará origem ao contrato, que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

20.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Estado de Minas Gerais ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e será aplicada à licitante/contratada se entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante.

20.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

20.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

20.8.2. Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

20.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a licitante/contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

20.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da licitante/contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

20.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da licitante/contratada.

20.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Compete à Comissão Especial de Licitação decidir sobre casos omissos e dirimir dúvidas de interpretação deste edital.

21.2. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos, gratuitamente, no site da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Download>).

21.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Todos os elementos fornecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, que integram o presente edital e seus Anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

21.5. A Comissão Especial de Licitação no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.6. A licitação não implica obrigação de Contrato por parte da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM. Até a entrega do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído(s) da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, devidamente comprovado, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, podendo a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade.

21.10. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição, pela Comissão Especial de Licitação da sua qualificação e a exata compreensão das propostas, durante a realização do certame.

21.11. A apresentação das propostas implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

21.12. A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.13. As despesas decorrentes da publicação do contrato, que deverão ser efetivadas no "Jornal Minas Gerais", na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correrão por conta da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM.

21.14. Os envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM

providenciará sua destruição.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma prevista no art. 49 da Lei Federal 8.666/1993.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 23.1.1. Anexo I – Projeto Básico
- 23.1.2. Anexo II – Breiefing
- 23.1.3. Anexo III – Informações Gerais
- 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- 23.1.5. Anexo V – Modelo de Procuração
- 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declarações
- 23.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato
- 23.1.8. Anexo VIII – Mapa de Preços
- 23.1.9. Anexo IX - Avaliação de Fornecedores



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77949590** e o código CRC **D9BB48A0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº I/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.0000023/2023-57

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente concorrência a contratação de serviços sob demanda relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Estado de Minas Gerais, seja das Secretarias ou dos Órgãos da Administração Pública Estadual, compreendendo concepção e planejamento de projetos de pesquisa, seleção de técnicas e desenvolvimento de metodologia, gerenciamento e aplicação, avaliação de resultados e elaboração de relatórios, a serem prestados por empresa, instituto ou instituição especializada, de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

1.2. O objeto obedecerá rigorosamente o disposto nos Artigos 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

1.3. Os serviços compreendem, conforme abaixo:

ID ITEM	NOME	QUANTIDADE
1	PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE	25.000
2	PESQUISA QUALITATIVA - ENTREVISTAS VIA GRUPOS DE DISCUSSÃO OU ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE	12
3	PESQUISA QUALITATIVA VIA INTERNET	1.200
4	PESQUISA QUANTITATIVA VIA TELEFONE	35.000

1.4. Destaca-se que todas as modalidades de pesquisa deverão levar em consideração amostragem estratificada em cotas classificadas por sexo, idade, escolaridade, renda, área urbana/rural e por população economicamente ativa. Além disso as pesquisas serão distribuídas conforme o número de municípios e a população residente em cada uma das regiões administrativas de Minas Gerais, a saber: Centro-Oeste de Minas, Jequitinhonha/Mucuri, Mata, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Rio Doce, Sul de Minas e Triângulo. As Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte (RMBH) e do Vale do Aço (RMVA) também deverão ser consideradas nessa amostragem.

1.5. Os serviços serão demandados pela Contratante, se darão por meio de Ordem de Serviço, que será precedida de briefing do tema da pesquisa ou convite para reunião elucidativa do tema da pesquisa.

1.6. Diante da apresentação da demanda, a Contratada elaborará, apresentará e submeterá à aprovação da Contratante planejamento detalhado da pesquisa.

1.7. O planejamento deverá apresentar descrição precisa das variáveis envolvidas e orçamento detalhado da pesquisa.

1.8. A execução da pesquisa deverá ser prévia e formalmente aprovada pela Contratante.

1.9. Não se realizando, durante o período, o total das pesquisas previstas nos subitens 1.3, não fica a Contratante obrigada a nenhum débito remanescente e somente serão pagos os serviços demandados

pela contratante, que tenham sido efetivamente realizados e comprovados

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Justificativa da Contratação:

Minas Gerais possui população de 20.539.989 habitantes, residentes em 853 municípios contidos em um território de 586.513,983km², conforme informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>). É um Estado que comporta grandes diversidades econômicas, geográficas e sociais. E conhecer com detalhes cada porção deste território é fundamental para a construção de políticas públicas adequadas à cada realidade. Esse conhecimento permite a customização das ações do poder público garantido maior efetividade das políticas públicas.

No mesmo diapasão, entender como as ações do poder público são percebidas e como estão impactando na vida da população permite ao gestor público concatenar as demandas de maneira articulada e organizadas, permitindo uma melhor customização e concentração de esforços e, conseqüentemente, uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

No cumprimento de sua missão institucional de informar os cidadãos mineiros sobre políticas públicas, programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM atua no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de eficiência, otimização e fortalecimento de instrumentos de comunicação com a população.

Nesse contexto, a pesquisa se apresenta como ferramenta essencial, uma vez que oferece subsídios para a concepção, formulação, avaliação e acompanhamento sistemático das ações de governo. A pesquisa também é importante recurso para avaliar o grau de conhecimento da população sobre as políticas governamentais, verificar de que forma ela se informa sobre essas iniciativas e para contribuir na correção de rumos ou ajustes de ações.

A Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, como órgão formulador e articulador da política de comunicação do Poder Executivo Estadual e coordenador das ações de informação e difusão das políticas de governo, não pode prescindir da utilização de pesquisas sistemáticas para avaliar e acompanhar temas de interesse público.

Para subsidiar o desempenho das suas atribuições, a Secretaria de Estado de Comunicação Social lança mão de pesquisas destinadas ao acompanhamento da opinião pública, considerando variáveis como:

- a) grau de conhecimento da população sobre políticas públicas, programas, ações de governo e temas conjunturais;
- b) nível de satisfação ou insatisfação sobre ações de governo;
- c) levantamento de necessidades e expectativas da sociedade em relação a políticas de governo;
- d) formas e condições de acesso do cidadão à informação de governo;
- e) absorção do conteúdo das ações de comunicação relativas às políticas públicas, programas e temas conjunturais de maior impacto na sociedade ou em segmentos específicos;
- f) percepção de conquistas de cidadania pela sociedade;
- g) percepções predominantes nos diversos estratos sociais a partir dos quais a população avalia e julga as ações de governo.

Foram avaliados trabalhos realizados no Estado por renomados institutos de pesquisa e inferiu-se que a média de entrevistas em cada uma delas foi próxima a 2.000 (dois mil) na modalidade face a face e 3.000 (três mil) quando realizada por telefone. Nesse sentido e, considerando a pretensão da realização de, em média uma pesquisa mensal face a face e uma por telefone, e ainda, visando resguardar a realização de pesquisas originadas por demandas urgentes, chegou-se aos números de pesquisas que serão contratadas por este edital.

2.2. Da Justificativa de Quantidade

Quanto ao número de pesquisas contratadas, leva-se em consideração os objetivos das pesquisas, o tamanho ideal da amostra em relação à população do Estado, o grau de confiabilidade desejado, margem

de erro dentre outros fatores.

No caso em tela busca-se a contratação de pesquisa tendo como referência uma população estimada de 20.539.989 habitantes, para gerar resultados em um Intervalo de Confiança 95% , com Escore Z de 1,96 Probabilidade extrema (PxQ) 0,25 Margem de erro (e) 3,70%

- para a modalidade PESQUISA QUANTITATIVA VIA TELEFONE, estima-se a realização de aproximadamente 2.800 ligações mensais
- para a PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE, estima-se a realização de aproximadamente 2.084 abordagens mensais
- para a modalidade PESQUISA QUALITATIVA - ENTREVISTAS VIA GRUPOS DE DISCUSSÃO OU ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE, estima-se a realização de 01 evento mensal
- para a modalidade de PESQUISA QUALITATIVA VIA INTERNET, estima-se o envio de 100 e-mails por mês.

Por fim, considerando as responsabilidades da SECOM estabelecidas, principalmente, nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 48.642, de 23/06/2023, entendemos que o resultado das pesquisas fornecerão subsídios para melhor avaliação da percepção da população mineira sobre as Políticas Públicas e ações executadas pelo Governo de Minas. Nesse sentido, a depender dos resultados das pesquisas, poderão ser necessários ajustes na maneira como a SECOM acompanhará determinado tema, seja buscando maiores detalhes seja ampliando a frequência para monitoramento mais efetivo de determinado tema. Para tal, a critério da equipe técnica responsável pela gestão do contrato a ser firmado com a empresa vencedora da Concorrência nº 02/2023, mediante justificativa e, dentro dos limites de valores e das modalidades estabelecidos contratualmente, poderá ser necessária a realização de um número maior de determinado tipo de pesquisa em detrimento de outro, o que resultará na concentração de maior volume de recursos em determinado tipo de pesquisa. Neste caso, vale destacar que um possível remanejamento do recurso dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser firmado não implicará em qualquer tipo de ônus ou dano ao erário.

2.3. Da Justificativa de Preços

Para definição do valor da licitação, qual seja, R\$ 3.322.143,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), foi solicitado orçamento a aproximadamente 35 (trinta e cinco) empresas, sendo recebida resposta de 08 (oito) empresas, quais sejam, Pesquisa Viva Voz; CP2 Consultoria, Pesquisa e Planejamento; Quaest Consultoria e Pesquisa; Vox Populi; Doxa Instituto de Pesquisa; Meta Pesquisa de Opinião e JUMP Inteligência e Pesquisa.

Neste ponto há que se observar que cada tipo de pesquisa possui diversas variantes, conforme disposto abaixo:

Tipo de Pesquisa	Variantes
Qualitativa - Pessoa Física	Grupo de Discussão
	Entrevista em Profundidade
	Tempo
	Capital e Município até 500 km
	Município entre 501 a 700 km da capital
	Município a mais de 701 Km da capital
	Quantidade de Entrevistas
	Tipo de Questionário (Q1, Q2, Q3)
	Capital e Município até 500 km

Quantitativa - Face a Face	Município entre 501 a 700 km da capital
	Município a mais de 701 Km da capital
Quantitativa - Telefônica	Quantidade de Entrevistas
	Tipo de Questionário (Q1, Q2, Q3)
	Duração da Entrevista - Até 5min
	Duração da Entrevista - De 06 a 10min
	Duração da Entrevista - De 11 a 20min
	Duração da Entrevista - De 21 a 30min
Quantitativa - Internet (e-mail)	Quantidade de Entrevistas

O que dificulta a definição de quantidades específicas para cada tipo de pesquisa, tendo em vista as suas diversas variantes.

De posse dos valores orçados, para cada tipo de pesquisa e suas variantes, foi utilizado para definição do valor estimado da licitação a mediana de cada grupo de variantes, sendo calculada posteriormente a mediana de cada um desses resultados.

Sendo assim, foi apurado o valor unitário de cada tipo de pesquisa e multiplicado pela quantidade de pesquisas, chegando-se ao valor de R\$ 3.322.143,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme disposto abaixo:

Tipo de Pesquisa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pesquisa Qualitativa	12	R\$ 2.205,42	R\$ 26.465,08
Pesquisa Face a Face	25000	R\$ 74,01	R\$ 1.850.333,33
Pesquisa Telefônica	35000	R\$ 41,22	R\$ 1.442.525,00
Pesquisa por E-mail	1200	R\$ 2,35	R\$ 2.820,00
Total			R\$ 3.322.143,41

2.4. Da Justificativa do Critério de Escolha

Referida contratação de dará por meio da modalidade concorrência pública, tipo melhor técnica e menor preço.

Conforme estabelece a Lei 8666/93 no Inciso II do § 2º do artigo 46, será utilizada a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no Projeto Básico. Será atribuído peso de 70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para as Propostas Comerciais, de acordo com a seguinte equação:

$$PF = (IT \times 70) + (NP \times 30)$$

Onde:

PF = Pontuação Final de cada uma das Propostas Comerciais.

IT = Índice Técnico

NP = Nota da Proposta Comercial apresentada

Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior Valor de Pontuação Final.

Em caso de empate de duas ou mais LICITANTES, o desempate será efetuado na forma no art. 45, § 2º da Lei de Licitações.

Serão desclassificadas as propostas que: não atendam as condições do EDITAL e seus anexos ou forem subordinadas a qualquer condição nele não prevista; ou apresentem preços inexequíveis ou excessivos.

Para esta licitação entende-se adequado atribuir percentual de 70% para técnica e 30% para preço, sendo esta a proporção adotada pelo Estado de Minas Gerais em suas licitações anteriores com objeto assemelhado, quais sejam, o edital nº 06/2011 e o edital nº 01/2016.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE

O serviço de pesquisa de opinião e de avaliação de políticas públicas é altamente especializado, predominantemente intelectual e não se reveste de características comuns, inerentes aos pregões.

Há que se destacar, que o projeto definido no edital não é uma simples pesquisa de opinião, compreende concepção e planejamento de projetos de pesquisa, seleção de técnicas e desenvolvimento de metodologia, gerenciamento, aplicação e avaliação de resultados, a serem prestados pela contratada, que deve ser empresa, instituto ou instituição especializada.

Vale dizer que a realização de projetos de pesquisas quantitativas e qualitativas implica grau de especialização próprio e conhecimento e experiência com técnicas específicas de coleta e análise de dados. Nesse caso o domínio de técnicas com observação direta nas entrevistas face a face são fundamentais para obtenção do conhecimento esperado em cada projeto de pesquisa.

Diante do acima exposto reconhece-se a característica incomum do objeto a ser licitado, um dos motivos pelos quais optou-se pela modalidade concorrência pública, e não pela modalidade pregão.

Outro ponto a se observar é valor estimado da pretensa contratação, qual seja R\$ 3.322.143,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), isto é, a Lei 8.666/93, em seu art. 23 (modificado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018), dispõe que para licitações com valores acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), deve-se utilizar a modalidade concorrência pública, sendo este mais um dos motivos pelos quais optou-se pela utilização desta modalidade.

4. DOS LOTES

4.1. A aquisição será por lote único, tendo em vista que a contratação de várias empresas para a execução deste objeto dificultaria o controle e a fiscalização do contrato. Além disso, a aquisição por lote único propiciará ganho de economia de escala.

4.2. Não haverá lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista que a contratação se dará por lote único, com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. CARACTERIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para o desenvolvimento dos serviços, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, será contratada uma empresa ou instituição especializada.

5.2. A Contratada será responsável por todo desenvolvimento do projeto de pesquisa, cujas etapas principais são:

- Planejamento;
- Elaboração de questionário;
- Trabalho de campo;
- Processamento dos dados;
- Análise/interpretação dos dados;
- Apresentação dos resultados.

5.2.1. A coleta de dados na etapa de trabalho de campo deverá ser realizada eletronicamente e com registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS e a transmissão desses dados para a Secretaria de Estado de Comunicação Social e poderá, se necessário, ser automática e em tempo real.

5.3. Os serviços nesta concorrência compreendem duas técnicas de pesquisa qualitativa:

- a) Grupos de discussão;
- b) Entrevista em profundidade;

5.3.1. **Planejamento** de projetos de pesquisa qualitativa – caberá à contratada descrever, com base nas hipóteses de trabalho apresentadas pela contratante, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, o planejamento amostral juntamente com as informações utilizadas para seu dimensionamento e seleção, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de pesquisa.

5.3.1.1. Será considerado como produto final do planejamento um documento contendo descrição completa do projeto de pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.3.1.

5.3.1.2. A descrição deverá ser apresentada em documento impresso e arquivo eletrônico (*Word* ou similar).

5.3.2. **A Realização** de projetos de pesquisa qualitativa – compreende treinamento dos profissionais envolvidos, definição do roteiro, seleção dos entrevistados, coleta de dados, análise dos dados, elaboração de relatórios e apresentação presencial dos resultados da pesquisa, em Belo Horizonte (MG), com a correspondente entrega dos produtos finais, incluídas a supervisão e o controle de qualidade em todas as etapas do projeto.

5.3.2.1. Serão considerados como produtos finais da realização de projeto de pesquisa qualitativa:

a) Trabalho de campo – conjunto de documentos que atestem sua realização: arquivo de vídeo, disponibilizado em DVD ou *pen drive*, além de arquivo de texto em meio magnético com as transcrições das entrevistas;

b) Apresentação – documento com o resumo dos resultados obtidos na pesquisa. O documento deverá ser apresentado em papel e arquivo eletrônico (*Power Point* ou similar);

c) Relatório Final – documento com a descrição e análise completa dos resultados obtidos na pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.3.2, apresentado em papel e em arquivo eletrônico (*word* ou similar).

5.4. Os serviços previstos nesta concorrência compreendem duas modalidades de pesquisa quantitativa com entrevistas face a face:

- a) Domiciliar (na residência ou ambiente de trabalho);
- b) Ponto de fluxo / intercept.

5.4.1. **Planejamento** de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas face a face – caberá à contratada descrever, com base nas hipóteses de trabalho apresentadas pela contratante, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, o planejamento amostral juntamente com as informações utilizadas para o seu dimensionamento e seleção, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de pesquisa.

5.4.1.1. Será considerado como produto final do planejamento um documento contendo descrição completa do projeto de pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.4.1.

5.4.1.2. A descrição deverá ser apresentada em documento impresso e arquivo eletrônico (*Word* ou similar).

5.4.2. **Realização** de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas face a face – compreende treinamento dos profissionais envolvidos, definição do questionário em conjunto com a contratante, pré-teste do questionário, definição do plano amostral, coleta de dados, análise dos dados, elaboração de relatórios e apresentação presencial, em Belo Horizonte (MG), dos resultados da pesquisa, com a correspondente entrega dos produtos finais, incluídas a supervisão e o controle de qualidade em todas as etapas do projeto:

- a) A coleta de dados na etapa de trabalho de campo deverá ser realizada eletronicamente e com

registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS (com erro máximo de 50 metros).

5.4.3. Serão considerados como produtos finais da realização de projeto de pesquisa quantitativa com entrevistas face a face:

- a) Trabalho de campo – conjunto de documentos que atestem sua realização: arquivo de banco de dados SPSS (.sav.), disponibilizado em CD ou *pen drive*, com todos os dados coletados (incluindo informações que permitam uma nova checagem da realização das entrevistas) devidamente preenchido em todos os seus campos com o nome das variáveis, a descrição das questões e as respostas em formato nominal, ordinário ou contínuo. As variáveis, excetuando-se apenas as variáveis de localização (e mesmo nestas quando possível), deverão ser do tipo numérico com as devidas codificações já inseridas na base de dados;
- b) Apresentação – documento com o resumo dos resultados obtidos na pesquisa. O documento deverá ser apresentado em papel e arquivo eletrônico (*Power Point* ou similar);
- c) Relatório final – documento com a descrição e análise completa dos resultados obtidos na pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.4.2, apresentado em papel e em arquivo eletrônico (*word* ou similar).

5.5. Os serviços previstos nesta concorrência compreendem modalidade de pesquisa quantitativa com entrevistas telefônicas:

a) *Flash*: projetos *ad hoc* aplicados a amostras representativas da população mineira acessível por meio telefônico.

5.5.1. **Planejamento** de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas telefônicas – caberá à contratada descrever, com base nas hipóteses de trabalho apresentadas pela contratante, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, o planejamento amostral juntamente com as informações utilizadas para o seu dimensionamento e seleção, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de pesquisa.

5.5.1.1. Será considerado como produto final do planejamento um documento contendo descrição completa do projeto de pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.5.1.

5.5.1.2. A descrição deverá ser apresentada em documento impresso e arquivo eletrônico (*word* ou similar).

5.5.2. **Realização** de projetos de pesquisa quantitativa com entrevistas telefônicas – compreende treinamento dos profissionais envolvidos, definição do questionário em conjunto com a contratante, pré-teste do questionário, definição do plano amostral, coleta de dados, análise de dados, elaboração de relatórios e apresentação presencial, em Belo Horizonte (MG), dos resultados da pesquisa, com a correspondente entrega dos produtos finais, incluídas a supervisão e o controle de qualidade em todas as etapas do projeto:

a) Nas pesquisas sobre a população mineira (ABCDE16+) a coleta de dados na etapa de trabalho de campo deverá ser realizada por meio de sistema RDD (*Random DigitDialing*). Nas pesquisas a serem feitas com segmentos de pessoas físicas, a empresa contratada deverá providenciar listagem a partir da qual elaborar a amostra. A SECOM não disponibilizará listagem de telefones fixos ou móveis dos públicos a serem pesquisados.

5.5.3. Serão considerados como produtos finais da realização de projeto de pesquisa quantitativa com entrevistas telefônicas:

a) Trabalho de campo – conjunto de documentos que atestem sua realização: arquivo de banco de dados SPSS (.sav), disponibilizado em CD ou *pen drive*, com todos os dados coletados (incluindo informações que permitam uma nova checagem da realização das entrevistas), devidamente preenchido em todos os seus campos com o nome das variáveis, a descrição das questões e as respostas em formato nominal, ordinário ou contínuo. As variáveis, excetuando-se apenas variáveis de localização (e mesmo nestas quando possível), deverão ser do tipo numérico com as devidas codificações já inseridas na base de dados;

b) Apresentação – documento com o resumo dos resultados obtidos na pesquisa. O documento deverá ser apresentado em papel e arquivo eletrônico (*Power Point* ou similar);

c) Relatório final – documento com a descrição e análise completa dos resultados obtidos na pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.5.2, apresentado em papel e em arquivo eletrônico (*word* ou similar).

5.6. Os serviços previstos nesta concorrência compreendem modalidade de pesquisa quantitativa através de questionários enviados por meio eletrônico, via internet:

5.6.1. **Planejamento** de projetos de pesquisa quantitativa com questionários encaminhados por *meio eletrônico* – caberá à contratada descrever, com base nas hipóteses de trabalho apresentados pela contratante, as técnicas e os equipamentos a serem utilizados, a equipe de profissionais envolvida, o planejamento amostral juntamente com as informações utilizadas para o seu dimensionamento e seleção, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluída a apresentação dos produtos de pesquisa.

5.6.1.1. Será considerado como produto final do planejamento um documento contendo descrição completa do projeto de pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.6.1.

5.6.1.2. A descrição deverá ser apresentada em documento impresso e arquivo eletrônico (*word* ou similar).

5.6.2. **A Realização** de projetos de pesquisa quantitativa com questionários enviados por *e-mail*, compreende treinamento dos profissionais envolvidos, definição do questionário em conjunto com a contratante, pré-teste do questionário, definição do plano amostral, coleta de dados, análise de dados, elaboração de relatórios e apresentação presencial, em Belo Horizonte (MG), dos resultados da pesquisa, com a correspondente entrega dos produtos finais, incluídas a supervisão e o controle de qualidade em todas as etapas do projeto:

a) Na pesquisa através de questionários por e-mail, deverá ser disponibilizada a plataforma tecnológica para envio de e-mails e execução de enquetes *online* com a população ou públicos específicos, com o fornecimento de relatórios de avaliação de ações de comunicação. Tal plataforma deverá possibilitar o envio de até 100.000 mensagens por dia.

5.6.3. Serão considerados produtos finais da realização de projeto de pesquisa quantitativa:

a) Trabalho de campo – conjunto de documentos que atestem sua realização: histórico do contato, detalhes resumidos da resposta de cada contato da base a todas as campanhas de *e-mail* que participou; resultados *online* em tempo real, relatório gráfico com o resumo da ação, identificando em uma só tela todos os principais indicadores de sucesso e problemas; relatório de mensagens enviadas e entregues; relatório de mensagens não entregues; relatório de mensagens não entregue por problemas permanentes (*hard bounce*); relatórios de mensagens não entregues por problemas temporários (*soft bounce*); relatórios de mensagens, cujo *status* da entrega aos servidores de destino não pode ser confirmado após várias tentativas no período de 24 horas após o envio; relatório de mensagens abertas; relatório de cliques totais; relatórios de cliques por *link*; gráfico de abertura de mensagens por data; gráfico de abertura de mensagens por hora; relatórios de contatos que solicitaram o descadastramento da base (*opt out*); relatório de campanhas, consolidando todos os envios que participam de cada campanha; *mailing* fornecido pela CONTRATADA, tendo em vista que será responsável pelo fornecimento de base de *e-mails* necessária ao desenvolvimento das ações.

b) Apresentação – documento com o resumo dos resultados obtidos na pesquisa. O documento deverá ser apresentado em papel e arquivo eletrônico (*Power Point* ou similar).

c) Relatório Final – documento com a descrição e análise completa dos resultados obtidos na pesquisa, incluindo todas as etapas descritas no subitem 5.6.3 apresentado em papel e em arquivo eletrônico (*word* ou similar).

5.7. Os objetivos específicos de cada projeto de pesquisa serão definidos a partir do tema e da combinação de públicos, localização geográfica, técnicas de pesquisa e duração da atividade de pesquisa, complexidade de questionário e tamanho da amostra.

5.7.1. Os públicos previstos neste Termo de Referência são:

a) Pessoa física: ambos os sexos, de todas as classes sociais (ABCDE), com 16 anos ou mais. Destaca-se que todas as modalidades de pesquisa deverão levar em consideração, salvo justificativa técnica em contrário, amostragem estratificada em cotas classificadas por sexo, idade, escolaridade, renda, área urbana/rural e por população economicamente ativa

b) Além disso as pesquisas serão distribuídas conforme o número de municípios e a população residente em cada uma das regiões administrativas de Minas Gerais, a saber: Centro-Oeste de Minas, Jequitinhonha/Mucuri, Mata, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Rio Doce, Sul de Minas e Triângulo. As Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte (RMBH) e do Vale do Aço (RMVA) também deverão ser consideradas nessa amostragem.

c) A distância entre o município e/ou onde se dará a coleta do dado e a Região Geográfica mais próxima será medida da seguinte forma:

- Até 500 quilômetros;
- De 501 a 700 quilômetros;
- Mais de 700 quilômetros.

5.7.2. **As técnicas de pesquisa e durações previstas para cada atividade são descritas abaixo:**

- Pesquisa quantitativa;
- Pesquisa qualitativa.

5.7.2.1. **As modalidades de pesquisa qualitativa:**

a) Grupo de discussão:

- i) Até 60 minutos;
- ii) De 61 a 120 minutos.

b) Entrevista em profundidade:

- i) Até 45 minutos;
- ii) De 46 a 90 minutos.

5.7.2.2. **As modalidades de pesquisa quantitativa com entrevistas face a face:**

a) Domiciliar;

b) Ponto de fluxo / *intercept* (em eventos)

5.7.2.2.1. Duração da entrevista:

- a) Até 15 minutos;
- b) De 16 a 30 minutos;

5.7.2.2.2. Complexidade do questionário:

- a) Q1 - Questionário fechado;
- b) Q2 - Questionário misto (até 5 questões abertas pré-codificadas);
- c) Q3 - Questionário misto (até 5 questões abertas pré-codificadas a até 3 questões abertas não codificadas).

5.7.2.2.3. Tamanho da amostra:

- a) De 1 a 100 entrevistas;
- b) De 101 a 500 entrevistas;
- c) De 501 a 1.000 entrevistas;

d) De 1.001 a 5.000 entrevistas;

f) De 5.001 a 10.000 entrevistas;

5.7.2.3. A modalidade de pesquisa quantitativa pela internet através de questionários enviados por meio eletrônico:

a) Até 100.000 (cem mil) mensagens diárias.

5.7.2.4. Tipo de abordagem

- Entrevistas presenciais;
- Entrevistas telefônicas;
- Entrevistas via internet;
- Grupos de discussão;
- Entrevistas em profundidade

5.8. Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE conterão o *briefing* do tema da pesquisa.

5.9. Diante da apresentação da demanda, a contratada elaborará, apresentará e submeterá à aprovação do contratante planejamento detalhado da pesquisa.

5.10. O Planejamento deverá apresentar descrição precisa das variáveis envolvidas e orçamento detalhado da pesquisa.

5.11. A execução da pesquisa deverá ser prévia e formalmente aprovada pela contratante.

5.12. BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.12.1. O *Briefing*, que reunirá as informações necessárias para a elaboração da Proposta Técnica.

5.12.2. O modelo do Briefing está disponível no Anexo II do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023.

5.13. Quantidade de entrevistas/grupos:

PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE: as amostras poderão variar de 100 a 25.000 entrevistas.

PESQUISA QUALITATIVA - ENTREVISTAS VIA GRUPOS DE DISCUSSÃO OU ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE: poderão ser realizados até 06 (seis) grupos de discussão ou até 06 (seis) entrevistas em profundidade, conforme o tipo de abordagem a ser empregado.

PESQUISA QUANTITATIVA VIA TELEFONE: poderão ser realizadas até 35.000 entrevistas, a cada período de 12 (doze) meses, com a apresentação de no máximo 01 (um) pesquisa a cada mês.

PESQUISA QUALITATIVA VIA INTERNET: poderão ser realizadas até 1.200 de pesquisas, a ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, com a apresentação de no máximo 01 (um) pesquisa por mês.

5.14. O prazo máximo para execução das etapas de planejamento e análise/interpretação dos dados será de até 15 (quinze) dias, podendo ser ajustado de acordo com necessidades da Contratante.

6. INFORMAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. As regras, critérios para elaboração, pontuação e julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais encontram-se discriminados no edital de concorrência pública 002/2023.

6.2. O julgamento final desta licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo Técnica e Preço, em conformidade com o definido no edital de concorrência pública 002/2023.

7. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

7.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

7.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

7.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do Contratante, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2. A CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

7.4. A CONTRATADA assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

7.5. A CONTRATADA assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

7.6. A CONTRATADA assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.7. A CONTRATANTE assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela CONTRATADA para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

8.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.322.143,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

9.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento

definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 1711.04.131.118.2059.0001-3390.39.56-0-10.1 do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Licitante/CONTRATADA

10.2. A licitante/contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital e as relacionadas na minuta do Contrato, sem prejuízo decorrente das normas, dos Anexos e da natureza da atividade.

10.2.1. Organizar, coordenar e executar as tarefas propostas em cronograma, com a equipe de trabalho apresentada em sua Proposta.

10.2.2. Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto deste Edital, comprovando que possui, em Belo Horizonte/MG, estrutura compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à SECOM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato

10.2.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços, objeto deste Edital.

10.2.4. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades empreendidas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução.

10.2.5. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato.

10.2.6. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que rege a espécie.

10.2.7. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

10.2.8. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Secretaria de Estado de Comunicação Social.

10.2.9. Garantir que os técnicos especializados, incluídos na relação de sua equipe técnica, sejam os que realmente realizarão os serviços licitados

10.2.10. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Edital.

10.2.11. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, com a mesma qualificação exigida para o substituto.

10.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de suas equipes técnicas, tais como passagens, diárias, estadias, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado. Isentando a Secretaria de Estado de Governo de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal.

10.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços a serem contratados ou, em conexão com eles.

10.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato

10.2.15. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas nesta Licitação, apresentando sempre que solicitado pela SECOM.

10.2.16. Comprometer-se, a não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

10.2.17. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

10.2.18. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidos;

10.2.19. Com o objetivo de garantir a privacidade, confidencialidade dos dados do usuário e o sigilo profissional, faz-se necessário que a Contratada solicite aos seus funcionários que tiverem acesso aos dados do usuário, que assinem um termo de confidencialidade, a ser disponibilizado pelo contratante, com base na Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011).

10.2.20. Todo o material a ser produzido pela execução do futuro contrato é de propriedade da Contratante.

10.2.21. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar quando do cumprimento do objeto deste Edital.

10.3. Das obrigações da CONTRATANTE

10.3.1. A Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos Anexos e da natureza da atividade, e ainda a:

10.3.2. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de atividades e Notas Fiscais/Faturas, atestadas pelo Gestor do Contrato.

10.3.3. Exigir o fiel cumprimento dos serviços a serem contratados devendo, a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM avaliar a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção.

10.3.4. Responsabilizar-se, pelo Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

10.3.5. Avaliar a necessidade de correções, que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.3.6. Fornecer, quando solicitado pela Contratada, declaração sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

10.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.3.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.3.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, não devem ser interrompidos.

10.3.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste instrumento, em virtude das atividades a serem realizadas não apresentarem grande grau de complexidade, e por haver no mercado diversas empresas com pleno potencial técnico para atendimento a demanda aqui

proposta.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa aceita pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Secretário de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM;

II - caberá à Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Contratante e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM.

12.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do certame ou dos serviços, a juízo da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.1. No ato de advertência, a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 12.3.

12.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.4.1. O atraso sujeitará a licitante/Contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

12.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

12.5. A inexecução contratual sujeitará a Contratada à multa compensatória de:

I - 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 2% (dois por cento) pela inexecução total deste contrato, calculada sobre o valor estimado da contratação;

III - 2% (dois por cento) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Contratante, calculada sobre o valor estimado da contratação;

IV - 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no item 18 deste Edital, calculada sobre o valor estimado da contratação.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público poderá ser aplicada à licitante/contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Contratante;

b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 12.3, 12.4 e 12.5;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço - OS, depois da solicitação de correção efetuada pela Contratante;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Contratante, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que dará origem ao contrato, que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Estado de Minas Gerais ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e será aplicada à licitante/contratada se entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante.

12.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil

subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

12.8.2. Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a licitante/contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da licitante/contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

12.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da licitante/contratada.

12.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13.1. Comissão Especial de Licitação

13.1.1. As diversas fases do certame contarão com a Comissão Especial de Licitação, para:

- a) Administrar o processo do início até a homologação;
- b) instaurar e promover a fase externa da Concorrência Pública;
- c) receber os invólucros com as propostas técnicas e de preços, na data, local e horário determinados no instrumento convocatório, bem como promover sua abertura;
- d) receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas que caberá à Subcomissão Técnica; administrar o processo, do início até a homologação e outras tarefas pertinentes à licitação.

13.1.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pelo adjudicatário, para a realização dos serviços objeto desta licitação.

13.1.3. A Comissão Especial de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse da Secretaria de Estado de Comunicação Social, relevar omissões puramente formais nos documentos de habilitação e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.2. Subcomissão Especial de Licitação

- a) receber os documentos pertinentes as propostas técnicas a serem apresentadas pelos licitantes;
- b) avaliar as propostas técnicas, verificando-se o atendimento às condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 002/2023, principalmente o item “Do Julgamento da Proposta Técnica”;
- c) proceder o cálculo do índice técnico dos licitantes, em conformidade com os quesitos dispostos no item “Do Julgamento da Proposta Técnica”, constante no Edital de Licitação nº 002/2023;

d) elaborar relatório circunstanciado contendo as pontuações obtidas pelos licitantes .

14. BRIEFING

14.1. O Briefing e as Informações Gerais, que constituem o Anexo II e III do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, reúnem os dados necessários para a elaboração das Propostas Técnicas.

15. MAPA DE PREÇOS

15.1. Para a verificação do preço de mercado para esta contratação, levamos em consideração a Resolução SEPLAG N°. 102, de 29 de dezembro de 2022, conforme prevê em seu Art. 6º: Art. 6º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou, no caso de contratação direta, do aviso de contratação ou da data de assinatura do contrato;

V - consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privadas, desde que compreendidos no intervalo de até um ano anterior à data da pesquisa de preços;

VI - pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços.

Levando-se em consideração o exposto acima, esclarecemos que para a verificação do preço de referência realizamos pesquisas junto a “Fornecedores”, “Contratos Vigentes” e no “Portal de Compras do Estado de Minas Gerais” (Sistema Melhores Preços).

Solicitamos orçamentação, via e-mail, para aproximadamente 35 (trinta e cinco) empresas, porém, recebemos apenas 08 (oito) respostas, quais sejam: Pesquisa Viva Voz; CP2 Consultoria, Pesquisa e Planejamento; Quaest Consultoria e Pesquisa; Vox Populi; Doxa Instituto de Pesquisa; Meta Pesquisa de Opinião e JUMP Inteligência e Pesquisa, sendo os sete orçamentos utilizados para composição dos preços conforme § 4º do art. 6º da referida Resolução.

Não encontramos nenhum contrato vigente para o objeto em questão.

Quanto ao Banco de Preço do Portal de Compras/MG, também não foram encontrados processos com o mesmo objeto.

Isto posto, tendo alcançado o mínimo de 03 (três) orçamentos em conformidade com o que preceitua a

Resolução SEPLAG nº 102, de 29/12/2022, seguimos com os trâmites para a aquisição pretendida.

Cabe salientar que o Mapa de Preços, também seguiu os parâmetros estabelecidos na Resolução SEPLAG Nº. 102, de 29 de dezembro de 2022.

16. GESTOR DO CONTRATO E FISCAIS DO CONTRATO

16.1. A Secretaria de Estado de Comunicação Social designará Gestor titular e substituto do contrato, bem como os fiscais.

17. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Bernardo Henrique Miranda

Superintendente Central de Imprensa

Masp: 1.481.744-9

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Wenderson Barbosa de Oliveira

Masp: 1.201.594-7

Diretor de Gestão e Logística

Ricardo Soares Borges

Diretoria de Gestão e Logística

Masp: 1.226.910-6

19. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Bernardo Assis Fonseca Santos

Secretário de Estado de Comunicação Social

Masp: 1.547.587-4



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Henrique Miranda, Superintendente**, em 12/12/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78509728** e o código CRC **D43A00A6**.

Referência: Processo nº 1710.01.0000023/2023-57

SEI nº 78509728



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº II/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.0000023/2023-57

ANEXO II

BRIEFING

Conforme descrito no edital, item 6.2.1, a licitante deverá apresentar projeto de pesquisa observando as implicações e consequências do objeto a ser avaliado conforme especificações contidas no Briefing.

A PESQUISA E AS AÇÕES DO GOVERNO

A comunicação do Governo de Minas Gerais baseia-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever do Governo informar e esclarecer os cidadãos mineiros sobre políticas públicas, programas e ações governamentais. Para uma permanente transparência e prestação de contas, a comunicação de governo deve informar à sociedade sobre suas ações para que ela tenha conhecimento sobre as formas de acesso aos benefícios dessas iniciativas e, também, possa verificar se elas estão em consonância com suas expectativas.

Nesse contexto e, com objetivo de aperfeiçoar as suas ações, o Governo de Minas Gerais utiliza o ferramental de pesquisas de opinião para avaliar e monitorar suas políticas públicas e programas, acompanhar a implementação dessas iniciativas e medir o resultado das ações executadas.

A pesquisa é também instrumento importante na comunicação de Governo ao subsidiar o adequado desenvolvimento de suas ações, permitindo fazer ajustes ou correções de rumos ao mensurar o conhecimento ou a avaliação das iniciativas pela população em geral. Assim, a pesquisa se torna instrumento técnico indispensável para a segurança do agente público no planejamento de suas ações, para o aumento do acerto no atendimento das necessidades e anseios dos cidadãos e para melhor aplicação dos recursos públicos.

A Secretaria de Estado de Comunicação Social, na qualidade de órgão formulador e articulador da política de comunicação social do Poder Executivo Estadual, atua para que as ações da administração obedeçam a critérios de sobriedade e transparência, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos. A Secretaria de Estado de Comunicação Social tem, entre outras competências, as de:

- orientar os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Minas Gerais para que promovam o direito do cidadão à informação correta e completa a respeito das ações e políticas públicas;
- coordenar a comunicação entre as secretarias e as ações de informação e difusão das políticas de governo; e
- desenvolver pesquisas para acompanhamento da opinião pública com a finalidade de subsidiar o desempenho das suas atribuições.

No que se refere à pesquisa de opinião, a Secretaria de Estado de Comunicação Social busca:

1. conhecer a percepção da população mineira sobre as políticas públicas, programas, ações do Governo do Estado de Minas Gerais e temas conjunturais para avaliação e acompanhamento sistemático do desenvolvimento das iniciativas, como também de forma a contribuir para a melhoria do serviço prestado

à população e orientação dos esforços de comunicação do Governo;

2. obter informações junto à população para subsidiar as ações do Governo de Minas na formulação e avaliação de políticas públicas e de programas;
3. assegurar que o direito do cidadão à informação seja plenamente exercido ao verificar os níveis de satisfação ou insatisfação da população com relação às iniciativas de governo;
4. investigar como a população se informa ou forma a sua opinião;
5. aferir a percepção estratificada sobre o desempenho da gestão de governo, de forma a orientar recomendações que ajustem ou aprimorem as ações junto aos diferentes públicos.

OBJETO E OBJETIVO

Constitui objeto da presente concorrência a contratação de serviços relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação de políticas públicas, ações, projetos e programas do Estado de Minas Gerais, seja das secretarias ou dos órgãos da Administração Pública Estadual, compreendendo concepção e planejamento de projetos de pesquisa, seleção de técnicas e desenvolvimento de metodologia, gerenciamento e aplicação, avaliação de resultados e elaboração de relatórios a serem prestados por empresa, instituto ou instituição especializada, de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

O objetivo desta contratação é monitorar a opinião pública mineira, conhecer quais ações, políticas públicas, campanhas e notícias relacionadas ao governo de Minas Gerais exerceram maior impacto sobre os indivíduos, bem como ponderar como os cidadãos avaliam e se informam sobre a atuação do Governo de Minas Gerais e percebem a conjuntura econômica e social do Estado.

Mais especificamente, busca-se avaliar o conhecimento e a percepção da população acerca da atuação do Governo de Minas Gerais nas seguintes áreas: Saúde; Educação; Segurança Pública; Saneamento; Desenvolvimento Social; e Estradas.

Com isso, pretende-se identificar a percepção da população sobre as políticas públicas, considerando:

- a) a satisfação geral da população acerca de cada política;
- b) avaliar aspectos específicos em cada política, tais como qualidade do serviço prestado, qualidade do atendimento, qualidade dos profissionais, dentre outros;
- c) descrever o perfil do usuário/não usuário de cada política, identificando diferenças na avaliação de cada público específico;
- d) criar um conjunto de indicadores sobre as percepções e os comportamentos da população a respeito das políticas públicas do estado que possam ser monitorados ao longo do tempo.
- e) entender como a mensagem chega aos cidadãos e quais são os meios de comunicação que a população está exposta.
- f) avaliar a percepção da população em relação ao “tom” da comunicação; além do impacto da comunicação no entendimento da mensagem.
- g) mapear e direcionar a comunicação do governo.
- h) analisar o desempenho de cada área específica do governo em cada mesorregião.
- i) analisar a eficácia da comunicação e absorção das mensagens divulgadas.
- j) identificar os principais hábitos de consumo de mídia por cada mesorregião para apurar as ações de comunicação e ampliar os níveis de acerto.
- h) ter elementos para fazer cruzamentos importantes por faixa etária, sexo, classe social, escolaridade.

A pesquisa aqui proposta deve contemplar todos esses itens da forma mais eficaz e objetiva possível. Esse trabalho deve estar integrado e todos os objetivos específicos estar relacionados

ao objetivo central da contratação do serviço, que é subsidiar o planejamento de campanhas e a elaboração de estratégias de comunicação mais assertivas, de forma a ampliar o acesso da população às informações sobre ações do Governo de Minas e, conseqüentemente, melhorar a prestação dos serviços públicos a partir da avaliação de seus usuários.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No plano amostral deverá ser utilizado nível de confiabilidade de 95% para cálculo amostral.

Os resultados devem ser analisados levando em conta as variáveis julgadas relevantes para o correto entendimento das opiniões da população, considerando, entre outras características, dispersão geográfica, sexo, perfil socioeconômico e faixa etária.



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78505992** e o código CRC **52F4884F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº III/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.0000023/2023-57

ANEXO III

INFORMAÇÕES GERAIS

1. PESQUISAS QUANTITATIVA FACE A FACE (DOMICILIARES / PONTO FLUXO)

1.1. A Proposta Comercial relativa à pesquisa PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE (DOMICILIAR/PONTO DE FLUXO) é composta de 1 (uma) planilha para pessoa física, referente à capital (englobando a região metropolitana) e municípios mineiros.

1.2. Devem ser preenchidos, obrigatoriamente, todos os campos referentes aos valores correspondentes às composições das variáveis.

1.3. Os serviços a serem precificados decorrem da composição das variáveis:

- Localização Geográfica;
- Complexidade do Questionário;
- Quantidade de Entrevistas;
- Tempo Médio de Duração da entrevista.

1.3.1. Variáveis a serem consideradas:

1.3.1.1. Localização Geográfica: Deverão ser considerados para fins de cotação para cada município do Estado:

- Capital e Região Metropolitana
- Municípios do Interior

1.3.1.2. Complexidade do Questionário:

- Q1 - Questionário fechado (apenas com questões fechadas);
- Q2 - Questionário misto (com até cinco questões abertas pré-codificadas).
- Q3 – Questionário Misto II (com até cinco questões abertas pré-codificadas, e até três questões abertas não codificadas).

1.3.1.3. Quantidade de Entrevistas na Amostra:

- a) 0001 a 100 entrevistas;
- b) 101 a 500 entrevistas;
- c) 501 a 1.000 entrevistas;
- d) 1.001 a 5.000 entrevistas;

e) 5.001 a 10.000 entrevistas.

1.3.1.4. Tempo Médio de Aplicação do Questionário:

a) Até 15 min;

b) De 16 a 30 min.

2. PESQUISAS QUALITATIVAS

2.1. A Proposta Comercial relativa às pesquisas qualitativas é composta de 1 (uma) planilha para pessoa física, referente à capital (englobando a região metropolitana) e municípios mineiros.

2.2. Devem ser preenchidos, obrigatoriamente, todos os campos referentes aos valores correspondentes às composições das variáveis.

2.3. Os serviços a serem precificados decorrem da composição das variáveis:

- Localização geográfica;
- Tipo de abordagem;
- Quantidade de grupos de discussão e de entrevistas em profundidade;
- Tempo médio de duração.
- 2.3.1. Variáveis a serem consideradas:

2.3.1.1. Localização geográfica: Deverão ser considerados para fins de cotação para cada Município do Estado:

- Capital e Região Metropolitana;
- Municípios do interior.

2.3.1.2. Personalidade jurídica dos entrevistados:

- Pessoa física;

2.3.1.3. Tipo de abordagem:

- Grupos de discussão;
- Entrevistas em profundidade.

2.3.1.4. Quantidade de grupos de discussão e de entrevistas em profundidade

a) Grupo de discussão:

- i) Até 60 minutos;
- ii) De 61 a 120 minutos.

b) Entrevista em profundidade:

- i) Até 45 minutos;
- ii) De 46 a 90 minutos.

3. PESQUISAS TELEFÔNICA

3.1. A Proposta Comercial relativa às pesquisas telefônicas é composta de 1 (uma) planilha.

3.2. Devem ser preenchidos, obrigatoriamente, todos os campos referentes aos valores correspondentes às composições das variáveis.

3.3. Os serviços a serem precificados decorrem da composição das variáveis:

- Localização Geográfica;

- Complexidade do Questionário;
- Quantidade de Entrevistas;
- Tempo Médio de Duração.

3.3.1. Variáveis a serem consideradas:

3.3.1.1. Localização Geográfica: Deverão ser considerados para fins de cotação para cada município do Estado:

- Capital e Região Metropolitana
- Municípios do Interior

3.3.1.2. Complexidade do Questionário:

- Q1 - Questionário fechado (apenas com questões fechadas);
- Q2 - Questionário misto (com até cinco questões abertas pré-codificadas).
- Q3 – Questionário Misto II (com até cinco questões abertas pré-codificadas, e até três questões abertas não codificadas).

3.3.1.3. Quantidade de Entrevistas na Amostra:

- a) 500 a 1.000 entrevistas;
- b) 1.001 a 5.000 entrevistas;
- c) 5.001 a 10.000 entrevistas;

Tempo Médio de Aplicação do Questionário:

- a) Até 5 min;
- b) De 6 a 10 min;
- c) De 11 a 20 min;
- d) De 21 a 30 min.

4. PESQUISAS VIA INTERNET

4.1. A Proposta Comercial relativa às pesquisas pela Internet é composta de 1 (uma) planilha.

4.2. Devem ser preenchidos, obrigatoriamente, todos os campos referentes aos valores correspondentes às composições das variáveis.

4.3. Os serviços a serem precificados decorrem da composição das variáveis:

- Quantidade de Entrevistas;

4.4. Variáveis a serem consideradas:

4.4.1. Quantidade de Entrevistas na Amostra:

- a) Até 100.000 mensagens diárias.



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78507847** e o código CRC **D864A4EE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº IV/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.000023/2023-57

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Declaramos que, na vigência do contrato, cobraremos da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, os seguintes preços unitários:

1.1 PESQUISA QUALITATIVA PESSOA FÍSICA:

PESQUISA QUALITATIVA PESSOA FÍSICA				
Tipo de Entrevistas	Tempo Médio de Aplicação	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		
		Capital e Município até 500km	Município entre 501 a 700 km da capital	Município a mais de 701 km da capital
Grupos de Discussão	Até 60 min			
	De 61 a 120 min			
Entrevistas em Profundidade	Até 45 min			
	De 46 a 90 min			
TOTAL DA COLUNA R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL R\$		R\$ -		

1.2 PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE DOMICILIAR:

PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE (DOMICILIAR/PONTO DE FLUXO):							
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		Capital e Município até 500 km		Município entre 501 a 700 km da capital		Município a mais de 701 km da capital	
TEMPO MÉDIO DE APLICAÇÃO		Até 15 min	16 a 30 min	Até 15 min	16 a 30 min	Até 15 min	16 a 30 min
De 1 a 100 entrevistas	Q1						
	Q2						
	Q3						
De 101 a 500 entrevistas	Q1						
	Q2						
	Q3						
De 501 a 1.000 entrevistas	Q1						
	Q2						
	Q3						
De 1.001 a 5.000 entrevistas	Q1						
	Q2						
	Q3						
De 5.001 a 10.000 entrevistas	Q1						
	Q2						
	Q3						
TOTAL DA COLUNA R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL R\$		R\$ -					

* Q1 – Questionário Fechado. Q2 – Questionário Misto (até cinco questões abertas pré-codificadas. Q3 – Questionário Misto II (até cinco questões abertas pré-codificadas, e até três questões abertas não codificadas).

1.3 PESQUISA QUANTITATIVA TELEFONICA

PESQUISA QUANTITATIVA TELEFONICA				
TEMPO MÉDIO DE APLICAÇÃO	Até 5 min	6 a 10 min	11 a 20 min	21 a 30 min

De 500 a 1.000 entrevistas	PF	Q1				
		Q2				
		Q3				
De 1.001 a 5.000 entrevistas	PF	Q1				
		Q2				
		Q3				
De 5.001 a 10.000 entrevistas	PF	Q1				
		Q2				
		Q3				
TOTAL DA COLUNA R\$			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL R\$			R\$ -			

* Q1 – Questionário Fechado. Q2 – Questionário Misto (até cinco questões abertas pré-codificadas. Q3 – Questionário Misto II (até cinco questões abertas pré-codificadas, e até três questões abertas não codificadas).

1.4 PESQUISA QUANTITATIVA VIA INTERNET (E-MAIL)

PESQUISA QUANTITATIVA VIA INTERNET	
Quantidade de Entrevistas	Custo Unitário
Até 100.000 mensagens diárias	
TOTAL DA COLUNA R\$	R\$ -
TOTAL GERAL R\$	R\$ -

2. A proposta tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.

3. Os preços unitários propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução os serviços objeto desta licitação, incluindo as etapas do processo de pesquisa – desde o planejamento até a entrega dos produtos finais, com até duas apresentações dos resultados, feitas por profissional qualificado – e os custos e as despesas inerentes, tais como: despesas com viagens, diárias e hospedagens para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, além de considerar, nas pesquisas qualitativas, as quantias empregadas na compra de eventual incentivo e ajuda de custo para participantes. Tudo de acordo com datas, locais e públicos a serem determinados pela Secretaria de Estado de Comunicação Social a cada caso, sem ônus adicionais para esta, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4. Declaramos que:

- a) serão cedidos à SECOM, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados (incluindo os estudos, análises e planejamentos expostos nos trabalhos executados), considerando-se já incluído na remuneração dos serviços de pesquisa o valor dessa cessão;
- b) a SECOM poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;
- c) manteremos, por nós e nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que lhe sejam fornecidos e que estamos cientes de que a infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser assinado e a sujeitará às penas da Lei, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;
- d) estamos cientes:
 - d1) de que os relatórios analíticos de cada pesquisa deverão incluir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do Poder Executivo Estadual com a sociedade e ou com públicos específicos;
 - d2) de que a SECOM, quando entender necessário, poderá solicitar novos cruzamentos em cada pesquisa, sem ônus;
 - d3) da obrigatoriedade de apresentar a base de dados de cada pesquisa, em meio magnético, juntamente com os documentos hábeis de cobrança;
 - d4) da obrigatoriedade de conservar por 05 (cinco) anos os documentos a seguir mencionados de cada pesquisa, para eventual consulta dos órgãos governamentais de controle interno e externo: - pesquisas quantitativas: devem ser conservados os questionários respondidos em papel, no caso de entrevistas pessoais, ou meio magnético, no caso de entrevistas telefônicas; - pesquisas qualitativas: devem ser conservadas as gravações em meio eletrônico e as transcrições em papel, tanto das entrevistas em profundidade como de focusgroup.
 - d5) de que a Secretaria de Estado de Comunicação Social procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

DADOS DA LICITANTE:
NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:	
CEP:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual ou Municipal:	
Telefone:	Fax:
Banco:	Agência:
Conta:	
E-mail:	
Qualificação do preposto autorizado a firmar contrato:	
Nome Completo:	
CPF	
Carteira de Identidade:	
Estado Civil:	
Nacionalidade:	
Profissão:	
Instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social, Estatuto, Procuração, etc.)	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78507976** e o código CRC **1B1F5CE6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº V/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.0000023/2023-57

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado:

O representante devidamente qualificado

Objeto:

Representar a outorgante na Concorrência nº 002/2023 - Secretaria de Estado de Comunicação Social

Poderes:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2023

Empresa _____

Cargo e nome _____

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78508298** e o código CRC **1A260200**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº VI/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.0000023/2023-57

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR DE IDADE

_____ (nome da empresa) _____
Sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e local.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa) _____,
CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos**, **Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78224237** e o código CRC **9B61B76B**.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Edifício Tiradentes, 3º andar, CEP 31.630-903, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte- MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.629.390/0001-31, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Comunicação Social Bernardo Assis Fonseca Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº M-*.788.*** e inscrito no CPF sob o nº ***.893.186-**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço de correio eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Sala XXXXXX - CEP XXXXXXXXXXX - XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº. 002/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços sob demanda relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Estado de Minas Gerais, seja das secretarias ou dos órgãos da Administração Pública Estadual, compreendendo concepção e planejamento de projetos de pesquisa, seleção de técnicas e desenvolvimento de metodologia, gerenciamento e aplicação, avaliação de resultados e elaboração de relatórios, a serem prestados por empresa, instituto ou instituição especializada, de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

Table with 3 columns: ID ITEM, NOME, QUANTIDADE. Rows include PESQUISA QUANTITATIVA - ENTREVISTA FACE A FACE (25.000), PESQUISA QUALITATIVA - ENTREVISTAS VIA GRUPOS DE DISCUSSÃO OU ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE (12), PESQUISA QUALITATIVA VIA INTERNET (1.200), PESQUISA QUANTITATIVA VIA TELEFONE (35.000).

- 1.2. O objeto obedecerá rigorosamente o disposto nos Artigos 37 e 17 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.
1.3. Os serviços serão demandados pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço, que será precedido de um briefing do tema da pesquisa.
1.3.1. Diante da apresentação da demanda, a Contratada elaborará, apresentará e submeterá à aprovação da Contratante planejamento detalhado da pesquisa.
1.3.2. O planejamento deverá apresentar descrição precisa das variáveis envolvidas e orçamento detalhado da pesquisa.
1.3.3. A execução da pesquisa deverá ser prévia e formalmente aprovada pela Contratante.
1.4. Não se realizando, durante o período, o total das pesquisas previstas no subitem 1.1, não fica a Contratante obrigada a nenhum débito remanescente e somente serão pagos os serviços demandados pela contratante, que tenham sido efetivamente realizados e comprovados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é estimado em R\$ 3.322.143,41 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos da proposta comercial da CONTRATADA.

§1º O preço de cada pesquisa será determinado de acordo com sua customização, por meio da composição de variáveis que integrarão as características de cada projeto de pesquisa, sendo elas: 1) Público-alvo; 2) Técnica de pesquisa a ser utilizada; 3) Tipo de abordagem; 4) Unidade da federação; 5) Localização geográfica do município; 6) Tempo médio de duração da entrevista (quantitativa ou qualitativa) ou do grupo de discussão; 7) Quantidade de entrevistas (quantitativa ou qualitativa) ou grupos de discussão; e 8) Complexidade do questionário, no caso de pesquisas quantitativas.

§2º O preço referido no caput desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como despesas com viagens, diárias e hospedagens para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diversas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro.

2.2. O valor individual de cada pesquisa e o valor de cada questionário a ser aplicado será o constante na proposta comercial da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.1. O direito a que se refere o item 4.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o

atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 4.1.

4.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

4.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, relativos aos serviços executados, e desde que previamente autorizados.

§1º As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, sem rasuras, com a expressa indicação da descrição dos serviços a que se refere, do número do CONTRATO, dos dados bancários para pagamento (banco/conta corrente/agência), destacando ainda os impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais.

§2º As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para a Secretaria de Estado de Comunicação Social, nos endereços citados no cabeçalho deste Contrato, emitidas em nome da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

§3º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e-Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009, se for o caso.

§4º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica e-Fatura, deverão ser remetidas à CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, ou atendendo à forma de faturamento do domicílio da CONTRATADA ou dos prestadores de serviços terceiros.

§5º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

§6º Eventual situação de irregularidade fiscal e Trabalhista da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

§7º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

6.2.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.2.3. Os documentos, dados e informações de que trata o item 6.2.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

6.2.5. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do Contratante, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.3. A CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

6.7. A CONTRATADA assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

6.9. A CONTRATADA assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

6.11. A CONTRATADA assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste contrato e no Edital da Concorrência Pública nº. 002/2023, em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Municípios do Interior.

7.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital da Concorrência Pública nº. 002/2023, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

7.3. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na ordem de serviço e neste instrumento, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 30 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas na ordem de serviço e neste instrumento e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

7.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para proceder com a aplicação das sanções previstas neste contrato e no certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

1711.04.131.118.2059.0001.3390.39.56 Fonte 0.10.1

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações das partes:

9.1.1. DA CONTRATADA:

9.1.1.1. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços; Realizar os serviços relacionados com o objeto do contrato

de acordo com as especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

- 9.1.1.2. Cumprir integralmente as ordens de serviços (OS) emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços, conforme prazo estabelecido para em cada OS;
- 9.1.1.3. Realizar as entrevistas presenciais e coletar as informações utilizando equipamentos eletrônicos portáteis capazes de fazer o registro eletrônico e tratamento básico do questionário, coletar as coordenadas do local via GPS (com erro máximo de 50 m) e enviar os dados automaticamente à SECOM ao final de cada entrevista, se necessário.
- 9.1.1.3.1. Os referidos equipamentos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA.
- 9.1.1.4. Elaborar seus serviços de acordo com o Código Internacional de Ética da ICC/ESOMAR e com a legislação referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião válida Brasil.
- 9.1.1.5. Realizar os serviços mediante demanda da CONTRATANTE e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com este Contrato;
- 9.1.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 9.1.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 9.1.1.8. Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.1.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.1.10. Encaminhar a SECOM, nos modelos definidos por esta, relatórios de execução dando conta da execução das ações previstas em cada etapa do Projeto, para fins de desembolso das parcelas de pagamento, conforme cronograma de desembolso;
- 9.1.1.11. Apresentar Produto/Relatório Final a ser submetido à aprovação a SECOM, com vistas ao fiel cumprimento do Projeto;
- 9.1.1.12. Incluir nos relatórios analíticos de cada pesquisa recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação da Administração Pública Estadual com a sociedade e/ou com públicos específicos;
- 9.1.1.13. Providenciar, quando a CONTRATANTE entender necessário, novos cruzamentos em cada pesquisa, sem ônus para esta;
- 9.1.1.14. Todo o material a ser produzido pela execução do futuro contrato é de propriedade da Contratante.
- 9.1.1.15. Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre as informações decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado (art. 22, Lei de Acesso à Informação), em especial:
- 9.1.1.15.1. Os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento dos mesmos em decorrência da execução deste Contrato.
- 9.1.1.15.2. Produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, dados, documentos e outros elementos utilizados na realização deste Contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.1.16. Conservar por 05 (cinco) anos os documentos de cada pesquisa, para eventual consulta dos órgãos governamentais de controle interno e externo.
- 9.1.1.16.1. Pesquisas Quantitativas: Devem ser conservados os questionários respondidos em papel, no caso de entrevistas pessoais, ou meio eletrônico/digital compatível com o armazenamento de dados, no caso de entrevistas telefônicas.
- 9.1.1.16.2. Pesquisas Qualitativas: Devem ser conservadas as gravações em meio eletrônico/digital compatível com o armazenamento de dados e as transcrições em papel, tanto das entrevistas em profundidade como de grupos de discussão.
- 9.1.1.17. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas ordens de serviços;
- 9.1.1.18. Observar as datas e os horários determinados pela CONTRATANTE, para a prestação dos serviços;
- 9.1.1.19. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- 9.1.1.20. Designar formalmente representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução do projeto, conforme art.68 da Lei 8.666/1993.
- 9.1.1.21. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 9.1.1.22. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 9.1.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.1.24. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.1.1.25. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.1.1.26. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 9.1.1.27. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.1.1.28. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes;
- 9.1.1.29. Manter a base de dados com as informações coletadas e utilizadas para a produção dos relatórios referentes aos produtos objetos do presente contrato, disponibilizando-a sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.1.1.30. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 9.1.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 9.1.1.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.1.33. Garantir que os técnicos especializados, incluídos na relação de sua equipe técnica, sejam os que realmente realizarão os serviços licitados;
- 9.1.1.34. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Edital.

9.1.2. DA CONTRATANTE:

- 9.1.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento no prazo fixado, nas condições e preços pactuados neste contrato;
- 9.1.2.2. Comunicar à CONTRATADA as orientações acerca dos serviços;
- 9.1.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.1.2.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 9.1.2.5. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar a prestação dos serviços elaborados pela CONTRATADA, em especial:
- 9.1.2.5.1. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA, especialmente no tocante à qualidade dos questionários aplicados, ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no briefing de cada pesquisa (público entrevistado, tipo de pesquisa e técnica de entrevista), à supervisão e acompanhamento das atividades de campo, tanto em pesquisas quantitativas como em qualitativas, e à checagem da base de dados. Para tanto, a Contratante poderá realizar auditoria nos serviços prestados, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo Estadual ou por empresas especializadas.
- 9.1.2.6. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que regularize a situação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 9.1.2.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado neste contrato;
- 9.1.2.8. Aprovar previamente os trabalhos a serem executados e respectivos custos, inclusive o planejamento da pesquisa requerida pela CONTRATANTE.
- 9.1.2.9. Fornecer declaração para terceiros dos serviços já efetivamente prestados, mediante solicitação por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por agentes da CONTRATANTE, devidamente designados para tanto, ao qual competirão zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- §1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- §2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- §3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente CONTRATO, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a CONTRATADA se obriga a apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, à CONTRATANTE, uma garantia, correspondente 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, representada por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. A garantia referida no “caput” desta cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a CONTRATADA a tomar todas as providências, à sua exclusiva expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.3. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.4.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 12.4.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 12.4.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 12.4.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 12.4.9. “prática obstrutiva” significa:
- 12.4.10.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 12.4.10.3. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 12.5. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 12.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

- 13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa aceita pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

14.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Secretário de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM;

II - caberá à Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Contratante e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM.

14.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do certame ou dos serviços, a juízo da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3.1. No ato de advertência, a Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 14.1.

14.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

14.4.1. O atraso sujeitará a licitante/Contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

14.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

14.5. A inexecução contratual sujeitará a Contratada à multa compensatória de:

I - 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 2% (dois por cento) pela inexecução total deste contrato, calculada sobre o valor estimado da contratação;

III - 2% (dois por cento) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da Contratante, calculada sobre o valor estimado da contratação;

IV - 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no item 11 deste contrato, calculada sobre o valor estimado da contratação.

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público poderá ser aplicada à licitante/contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a Contratante;

b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 14.4, 14.5 e 14.6;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço - OS, depois da solicitação de correção efetuada pela Contratante;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Contratante, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que dará origem ao contrato, que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria de Estado de Comunicação Social de Minas Gerais - SECOM após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da Secretaria de Estado de Comunicação Social.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Estado de Minas Gerais ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e será aplicada à licitante/contratada se entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratante.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

14.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

14.8.2. Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 05 (cinco) dias úteis.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a licitante/contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da licitante/contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

14.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da licitante/contratada.

14.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

14.12. De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.12.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.12.3. Judicial, nos termos da legislação.

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, quando esta for exigida, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§4º No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§5º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenização e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.8. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

16.3.

16.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.6. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.8. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.10. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.12. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.14. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.2.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

18.3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

18.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas pela CONTRATANTE quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato. Poderá a CONTRATANTE, caso entenda prejudicial à execução do contrato a efetivação de quaisquer das transações mencionadas, proceder com os procedimentos legais com fins de aplicar as disposições da Cláusula Décima Terceira supra.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77820323** e o código CRC **FE0D183C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Diretoria de Gestão e Logística

Anexo nº X/SECOM/SPGF/DGL/2023

PROCESSO Nº 1710.01.0000023/2023-57

ANEXO IX - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na ordem de serviço e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na ordem de serviço;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na ordem de serviço;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na ordem de serviço;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na ordem de serviço; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na ordem de serviço.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na ordem de serviço.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na ordem de serviço, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na ordem de serviço não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na ordem de serviço e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em ordem de serviço não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na ordem de serviço (OS), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na ordem de serviço, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma ordem de serviço.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma ordem de serviço.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma ordem de serviço.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da ordem de serviço, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por ordem de serviço (IDF-OS): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma ordem de serviço;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-OS, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as

dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Barbosa de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno de Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Assis Fonseca Santos, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78508836** e o código CRC **F307AFB5**.